

CONTRATO N° 42/2021, referente ao Processo nº68/2021, Dispensa de Licitação nº 07/2021.TERMO DE CONTRATO, que fazem entre si a Fundação Médico Hospitalar Dr. Honor Teixeira da Costa, pessoa jurídica, com sede na Rua Nove de maio, 141, nesta cidade, inscrita no CNPJ nº 92.911.684.0001-00 neste instrumento designada CONTRATANTE, representada pelo Presidente da FMHHTC Sr. Santo Carlos Halabi Machado, brasileiro, casado, Policial da Reserva Remunerada da Brigada Militar, portador da identidade nº2034171815, CPF nº 475.359.200-63, residente e domiciliado em Lavras do Sul, sito na Rua Adão Teixeira da Silveira, nº1051,e de outro lado a empresa **Lavanderia e Comércio Milbradt Ltda**, inscrita no CNPJ nº 07.572.051/0001-37, sito à Rua Sete de Setembro, nº 827, Bairro N. Sra. Perpétuo Socorro, CEP 97045-450, na cidade de Santa Maria - RS, representada por seu sócio, Sr. Claudir Alvino Walgrin Milbradt CPF nº 245.203.900-44, doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente contrato, de acordo com a Lei 8.666/93,mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação Emergencial de empresa para prestação de Serviços de Lavanderia Hospitalar e processamento de roupas de serviços de saúde em todas as suas etapas desde sua utilização até o retorno em condições ideais de reuso, sob situações higiênico-sanitárias adequadas, mediante operacionalização e o desenvolvimento de todas as etapas compreendendo: coleta, lavagem, desinfecção.Com base no Artigo 24, inciso IV, da lei federal 8.666/1993.

CLÁUSULA SEGUNDA-DO VALOR E DO PAGAMENTO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, a empresa **Lavanderia e Comércio Milbradt Ltda**, CNPJ nº 07.572.051/0001-37, como pagamento da prestação de serviços especificados, fica estabelecido um mínimo de utilização por remessa semanal o qual é fixado em R\$1.725,00,em até 150 Kg, valor mensal de R\$ 6.900,00(seis mil e novecentos reais), totalizando R\$ 41.400,00 (quarenta e um mil e quatrocentos reais) durante os 6 meses, com acréscimo de R\$ 11,50 o Kg excedente por remessa. O pagamento dos serviços prestados durante o mês, deverá ser efetuado em até 10 (dez) dias consecutivos após a apresentação de nota fiscal/fatura, visada e datada pelo servidor designado por Portaria para fiscalizar a execução do contrato.

§ 1º - A empresa contratada deve manter atualizada a sua regularidade fiscal: Certidões do INSS,FGTS, Negativa Municipal de sua sede, não podendo a empresa prestadora dos serviços cobrar qualquer outra importância à FMHHTC, além da já estipulada.

§ 2º - Para as despesas decorrentes do presente contrato, serão utilizados recursos das seguintes Dotações Orçamentárias:

12 2.501 3.3.90.39.00.00.00.00.0400 – R\$184.109,44.
29 2.502 3.3.90.39.00.00.00.00.0040 – R\$101.500,00.
41 2.506 3.3.90.39.00.00.00.00.4230 – R\$37.004,20.
49 2.507 3.3.90.39.00.00.00.00.4297 – R\$30.328,89.
53 2.510 3.3.90.39.00.00.00.00.4230 – R\$42.000,00.

CLÁUSULA TERCEIRA-DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A contratação emergencial de empresa para a prestação dos serviços de Lavanderia Hospitalar, compreendendo todas as suas etapas desde sua utilização até o retorno em condições ideais de reuso. Entende-se por condições ideais de uso roupas que tenham passado por todas as etapas do processo de higienização, conforme padrão estabelecido pelo Manual de Processamento de Roupas de Serviços de Saúde: Prevenção e Controle de Risco da Agência Nacional de Vigilância Sanitária nos termos da Resolução – RDC Nº 6, de 30 de Janeiro de 2012.

As roupas hospitalares representam todo e qualquer material de tecido utilizado dentro do hospital e que necessitam passar por um processo de lavagem e secagem para sua reutilização.

Roupas hospitalares, por exemplo, incluem lençóis, fronhas, cobertores, toalhas, colchas, e roupas de funcionários.

A CONTRATADA, DURANTE A VIGÊNCIA DESTES CONTRATO, SE COMPROMETE A:

Suprir a demanda oferecida pela contratante, prestando todo serviço de lavanderia necessário;

A empresa CONTRATADA compromete-se a recolher e entregar as roupas a serem lavadas,

01(uma) vez por semana, em dias pré- determinados por ambas as partes, em caso de feriado no próximo dia útil

Manter durante toda a execução do serviço contratual, todas as condições de habilitação e qualificação, estipulados no processo licitatório original do contrato, em compatibilidade com obrigações por ela assumidas;

Arcar com todos os ônus e obrigações concernentes aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

Responder por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução o do contrato;

Obter todas as licenças, autorizações e franquias necessárias à execução contrato, pagando os emolumentos prescritos em lei;

Não transferir, subcontratar, ou ceder, total ou parcialmente, a qualquer título os direitos e obrigações decorrentes da adjudicação dos serviços;

Outras obrigações constantes na Minuta do Contrato;

A contratada não será responsável: Por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou de força maior;

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

Realizar pontualmente o pagamento da remuneração prevista no presente instrumento;

Manter a CONTRATADA informada sobre horários de recolhimento e entrega das peças a serem lavadas, assim como da quantidade a ser encaminhada para a CONTRATADA;

Indicar uma única pessoa como representante para tratar os assuntos referentes aos serviços do presente Contrato, com autonomia para decisões além de seu endereço eletrônico e telefone; fornecer o equipamento e instruções porventura necessárias para sua perfeita utilização, quando da entrega.

Responder às solicitações da CONTRATADA a respeito do desenvolvimento do serviço da forma mais rápida e clara possível;

CLÁUSULA QUARTA - DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE, resguardados os preceitos legais pertinentes e garantia a defesa prévia, poderá resultar na aplicação das seguintes sanções:

a) A recusa do prestador em prestar o serviço adjudicado acarretará a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta.

b) O atraso que exceder ao prazo fixado para a prestação dos serviços, acarretará a multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor total que lhe foi adjudicado.

c) Nos termos do Artigo 87 da Lei 8.666/93, o Licitante, sempre que for julgado inabilitado em licitação contratual, poderá ficar pelo prazo de até 02 (dois) anos impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios.

d) Na aplicação das penalidades previstas no Edital, O Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o Artigo 87 "caput" da Lei 8.666/93.

Parágrafo único: Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§1º A multa dobrará em cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor atualizado do Contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos

De qualquer valor que venham a ser causados ao erário público, e/ou rescisão.

§2º A licitante vencedora que, chamada a retirar a Nota de Empenho/ ou assinar o Contrato, não comparecer no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado para o fornecimento objeto da licitação, podendo o Município convocar as licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, ficando a licitante sujeita às penalidades previstas nesta Cláusula.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO

A contratação terá o prazo de até 180 dias, não podendo ser renovado, podendo ser encerrado a qualquer momento.

O Fiscal do referido contrato será o Sr. **Eduardo de Oliveira Luongo**.

CLÁUSULA SEXTA-DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica estabelecido que qualquer variação na forma da contraprestação, ora ajustada, será efetuada mediante acordo escrito, firmado por ambas as partes, o qual fará parte integrante deste instrumento, observadas as condições legais estabelecidas, ressalvadas e alterações unilaterais permitidas à Administração na forma estipulada no inciso I do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA - As partes contratantes declaram-se, ainda, cientes e conformes em todas as disposições e regras atinentes ao contrato contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA OITAVA-DA FORMA DE ENTREGA

A empresa CONTRATADA compromete-se a **recolher e entregar** as roupas a serem lavadas, **01(uma) vez por semana**, em dias pré-determinados por ambas as partes, em caso de feriado no próximo dia útil

CLÁUSULA NONA- RESCISÃO DO CONTRATO

O descumprimento, por parte da **CONTRATADA**, de suas obrigações legais ou contratuais assegura à **CONTRATANTE** o direito de rescindir o Contrato, nos casos e formas dispostos nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das demais cominações cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA - Fica eleito o Foro da Comarca de Lavras do Sul para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem certos e ajustados, assinam as partes o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Lavras do Sul, 13 de Outubro de 2021.

Santo Carlos Halabi Machado
Presidente da FMHHTC
CONTRATANTE

Lavanderia e Comércio Milbradt Ltda
CNPJ nº 07.572.051/0001-37
CONTRATADA

Testemunhas

- 1) _____
- 2) _____